DECRETO Nº 017 DE 15 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 129 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFA DA PASSAGEM DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO A essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros;

CONSIDERANDO Que o distrito de Ipiabas representa a região turística de Barra do Piraí, devendo o município prover medidas para a contribuição do desenvolvimento econômico e turístico do Distrito de Ipiabas;

CONSIDERANDO A necessidade de auditoria financeira na planilha de custos da Linha Municipal que atende ao Distrito de Ipiabas.

CONSIDERANDO que o trajeto percorrido entre o centro e o distrito é de cerca de 15km, e não possui o pagamento de pedágio, o que demonstra razoável e necessário melhor verificação, para identificar a discrepância do elevado valor da tarifa frente as demais linhas urbanas;

CONSIDERANDO a Lei Licitatória e as cláusulas contratuais da concessão que asseguram ao Município a fiscalização da gestão do serviço sobre concessão e a defesa dos usuários, de forma que, permita a definição de preço justo;

CONSIDERANDO a situação econômica e financeira da população abalada pela crise Nacional que atinge gravemente a economia do Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO o patamar de tarifas praticado nas cidades da região sul fluminense, cujas tarifas distritais são as mesmas das demais linhas do Município;

CONSIDERANDO que o preço fixado para a tarifa do transporte urbano de Ipiabas, vem causando grave insatisfação nos consumidores, de forma que, encarece o custo de vida do Distrito, causando desemprego e prejuízos a população;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da tarifa pública (passagem) dos ônibus que operam os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Barra do Piraí,

especificamente da linha Barra do Piraí x Ipiabas, fica fixada em R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) ou seja, a mesma cobrada para as demais linhas urbanas da região central do Município de Barra do Piraí.

Art. 2° - Fica determinado ao DEMUTRAN, com auxilio necessário dos demais órgãos da administração sob a subordinação do Município, a realização de auditória nas planilhas de custos, bem como se procedam os estudos necessários, para que no prazo máximo de 90 dias, apresentem ao chefe do poder Executivo as medidas necessárias a conclusão de fixação de tarifa única nas linhas urbanas do Município.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 00:00 do dia 21/03/2017..

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal